



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro : 2025.0000340269
Apelação Cível n. 1008039-78.2024.8.26.0114
Voto n. 50752

Vistos, etc.

Nego conhecimento ao recurso.

Trata-se de ação de imissão de posse, em razão de “INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMPRÉSTIMO COM CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA COM EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRAS AVENÇAS, no qual se discute a garantia (v. fls. 3/6 e 174/203), cuja competência é da Subseção de Direito Privado III, conforme prevê o art. 5º, inc. III.3, da Resolução n. 623/2013 do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal:

“Art. 5º. (...)

III.3 - Ações e execuções oriundas de contrato de alienação fiduciária em que se discuta garantia”.

Cabe ressaltar, por oportuno, que a anterior distribuição do Agravo de Instrumento n. 2104519-55.2024.8.26.0000 (v. fls. 468) não impede a redistribuição em razão de a competência material ser absoluta. Nesse sentido, é o entendimento da Súmula 158 deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Logo, falece competência a esta Colenda 5ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Privado para examinar a presente
apelação.

Posto isso, nego conhecimento ao recurso,
determinando-se a redistribuição dos autos para a
Subseção de Direito Privado III.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025

J.L. MÔNACO DA SILVA
Relator